



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 738/80

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam Suplementadas no Orçamento VI -
gente as seguintes dotações:

03 - Administração e Planejamento	
07 - Administração	
000 - Supervisão e Coordenação Geral	
1000 - Gabinete do Prefeito	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos	2.500.000,00
08 - Educação e Cultura	
42 - Ensino do 1º Grau	
188 - Ensino Regular	
1600 - Secretaria de Educação e Cultura	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil	8.800.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos	500.000,00
3200 - Transferências Correntes	
3250 - Transferências a Pessoas	
3254 - Apoio Financeiro a Estudantes	150.000,00
Total	11.950.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a Suplementação de que trata o Art. 1º, advirão do produto da arrecadação de Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 634/78, com base no Art. 43 §§ I e IV, de Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 10 de novembro de 1980.

Jose Maria Miguel Feu Rosa
JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal